



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 34 da Lei nº 147/2009 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 34 da Lei Municipal nº 147/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....


“Parágrafo único – Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social e do trabalho a função de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a assinatura, o controle e a fiscalização dos contratos, e a gestão e a prestação de contas dos recursos próprios e dos repasses destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de dezembro de 2011.

ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, como dispõe a Lei Orgânica do Município.


Vera Lúcia Silva Teles
Secretária Municipal de Administração